

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2006

(\*) Portaria/MEC nº 1.370, publicada no Diário Oficial da União de 24/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Presidente Castelo Branco   |                                 | <b>UF:</b> ES                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo e autorização do curso de Direito. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes  |                                 |   |
| <b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23000.007867/2002- 61 e 23000.007736/2002-84  |                                 |   |
| <b>SAPIEnS N<sup>os</sup>:</b> 144012 e 142186   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES N<sup>o</sup>:</b><br><b>368/2005</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>6/10/2005</b> |

**I – RELATÓRIO**

Tratam os presentes processos de pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco e de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, a ser ministrado no turno noturno, pela Faculdade de Direito Castelo Branco, para funcionar na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

A Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco, instituição de educação superior em fase de credenciamento, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Colatina, instalada na Avenida Brasil, nº 1.303, Bairro Maria das Graças, no Estado do Espírito Santo.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Atendendo aos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a SESu, através do Despacho MEC/SESu/DEPES nº 221/2002, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Ernany Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Roberto Luiz Silva, da Universidade Federal de Minas Gerais, para verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o referido credenciamento e a autorização do curso de Direito.

A Comissão de Verificação emitiu Relatório, recomendando o cumprimento de Diligência para autorização do curso de Direito. A mesma Comissão foi designada para constatar o atendimento à Diligência, nos termos do Despacho DESUP nº 281/2003, e apresentou Relatório favorável, recomendando o credenciamento da Instituição e a autorização do curso de Direito, com 160 vagas anuais, no período noturno, sendo duas turmas de 80 alunos.

O processo seguiu seu trâmite na SESu/MEC, após a Mantenedora ter cumprido diligência, referente à atualização de sua Certidão de Cartório de Registro de Imóveis.

Posteriormente, foi encaminhado para análise da Comissão de Avaliação o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que recomendou a continuidade da tramitação do processo, *tendo em vista a adequação do PDI às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.*

- **Mérito**

Este Relator registra que a Comissão de Avaliação elaborou e inseriu no Sistema SAPIEnS cinco Relatórios, decorrentes de equívoco na avaliação, e conseqüentemente nos percentuais do 1º Relatório, o que persistiu sucessivamente até o 4º Relatório, inclusive.

A situação acima descrita causa espécie e ineditismo, além de não trazer confiabilidade para a avaliação.

O presente relato será efetivado com o objetivo de não causar prejuízos maiores aos pleitos da mantenedora. Pelos motivos expostos, recomendo à SESu especial atenção e providências efetivas para que essa prática nos procedimentos avaliativos não persista no âmbito dos setores competentes do MEC.

Em decorrência da situação que se apresenta, cabe discorrer, minuciosamente, sobre os cinco Relatórios da Comissão, pois se trata de elaborações diferenciadas e não idênticas, conforme consta do Relatório da SESu/DESUP/COREG nº 1.103/2005.

### **Primeiro Relatório da Comissão de Verificação**

A Comissão Verificadora, na análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, constatou que a Missão da Instituição era singela, sem apresentação de objetivos mais abrangentes, sugerindo, assim, uma reformulação da mesma. Em relação à Estrutura Organizacional a Comissão considerou o item atendido.

Na **Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES**, a Comissão informa, que estão atendidos os requisitos referentes às Condições de Gestão, exceto quanto ao aspecto *consistência administrativa*. Quanto à auto-avaliação institucional, verificou-se que não existe um projeto detalhado, e sim uma proposta regimental. Considerou-se atendido o aspecto *viabilidade do plano de desenvolvimento e o aporte financeiro*. Em relação aos *Sistemas de Informação e Comunicação*, a Comissão considerou atendidos, pois a Instituição já implantou um sistema pelo qual os alunos têm acesso às informações acadêmicas, não explicitado claramente no PDI.

Quanto à **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, a Comissão assim se manifesta:

1. *Há a destinação de 5% (cinco por cento) da receita para vários programas, dentre eles, o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico administrativo;*
2. *Para a admissão do professor a instituição analisará o Curriculum, seguido de entrevista e comprovação dos dados que lhe interessam, incluindo os títulos e as referências didáticas, contratando-o temporariamente para verificação do seu desempenho, mediante avaliações, dentre as quais a análise discente. Após a sua contratação, o mesmo será submetido a Comissões que avaliarão o seu desempenho, inclusive para fins de progressão de classe por mérito. Com relação ao pessoal técnico-administrativo, mencionou-se a existência de uma política de contratação e capacitação profissional, analisada inicialmente por meio dos processos convencionais de seleção: currículo, entrevista e por fim verificação no estágio probatório, além de reciclagem e treinamento contínuo;*
3. *Com relação aos “Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural” a Comissão constatou, a partir da leitura do PDI, não existir programa específico, apesar de haver previsão de diversos programas de aperfeiçoamento de pessoal (inseridos nos 5% sobre a receita já referido anteriormente);*

4. *No tocante aos “Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes”, não constam nem no PDI e, até mesmo no Regimento, programas específicos de apoio institucional a alunos carentes, uma vez que a Instituição apenas utiliza-se dos recursos advindos do FIES/MEC.*

A Comissão termina a análise desta Categoria constatando que há infra-estrutura para desenvolvimento de atividades esportivas com um ginásio poliesportivo; de recreação e culturais e; ressalta, também, a área de convivência e lazer com praça de alimentação.

No **relato global desta Dimensão, todos os aspectos essenciais foram atendidos**, sendo que os **aspectos complementares** – Consistência administrativa e Auto-avaliação da Categoria de Análise 1.2 – Administração – Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, Programas de apoio e Mecanismos de avaliação dos programas de apoio, pertencentes à Categoria de Análise 1.3 – Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios não foram considerados atendidos.

Em relação à **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, na Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos**, a Comissão verificou:

1. *Há a participação efetiva da coordenação do curso e representação docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES;*
2. (...)
3. *No tocante ao Docente indicado para a Coordenação do Curso, a Comissão constatou: a docente indicada para assumir as funções de coordenadora comprovou possuir o título de Mestre em Direito das Relações Sociais, pela PUC/SP; apenas ministrou disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário de Vila Velha entre abril de 1999 e outubro de 2002, quando não exerceu qualquer função administrativa; prevê, no Projeto de Curso – Anexo II, o Regime de Dedicção Integral a partir do início do Curso, não estando o mesmo, contudo, claramente estipulado no termo de compromisso;*
4. *A organização do registro e do controle acadêmico está subordinada à Secretaria Geral que executa os registros e controles acadêmicos, registro e expedição de diplomas, certificados, declarações, atestados, históricos escolares e outros documentos relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizando o atendimento necessário e a comunicação e responsabilizando-se pelo arquivamento e documentação;*  
(...)

A Comissão identificou que não há efetivo apoio didático-pedagógico aos docentes e que a Instituição faz referência muito vaga no tocante aos indicadores relativos à *Atenção aos discentes*.

Na **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso**, a Comissão verificou que seu objetivo é promover e incentivar a educação superior na área do Direito, para que o egresso seja capaz de atuar de forma conjunta com profissionais de outras áreas. Quanto ao PDI, a Comissão ressalta que se encontra adequado à concepção do curso. Há inter-relação entre as disciplinas da matriz curricular do curso e a carga horária das disciplinas é coerente com os objetivos do curso. As ementas, programas e bibliografia das disciplinas são atualizadas e adequadas. Não há referência à interdisciplinaridade na matriz curricular do curso.

A Comissão relatou que a Instituição prevê o oferecimento de *Atividades Complementares* sob forma de disciplina, esta denominação está equivocada.

Segundo a Comissão, a Instituição manterá um Núcleo de Estágio sob a responsabilidade de um coordenador. O trabalho monográfico do discente é entendido pela Instituição como uma dissertação escrita sobre qualquer área técnica do curso ou a construção de um caso prático de informação.

Na análise da **Dimensão 2**, a Comissão conclui que a proposta didático-pedagógica do curso está *direcionada de forma a atender ao que dispõe a legislação e a orientação da SESu/MEC não refletindo, muitas vezes, se isto comprometerá ou não a qualidade da formação do acadêmico. Nota-se que as Instituições seguem um roteiro pré-estabelecido e, mesmo assim, cometem uma série de equívocos, como, neste caso, dentre outros: unir a disciplina Sociologia Geral com Jurídica; ministrar a disciplina Filosofia do Direito já no 2º (segundo) período; e, apresentar como disciplina autônoma as Atividades Complementares. Recomenda, desta forma, a revisão dos pontos acima referidos.* (grifos nossos)

Na **Categoria de Análise 2.1 Administração Acadêmica**, não foram atendidos os aspectos essenciais: *Experiência profissional acadêmica do docente previsto para assumir as funções de Coordenador do curso e Regime de Trabalho revisto do Coordenador do curso*, e os aspectos complementares: *Apoio didático-pedagógico aos docentes; Tempo de experiência profissional acadêmica (EA) do docente indicado para assumir as funções de Coordenador do Curso (como professor de educação superior) e Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa (EP) do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela)*, todos relacionados ao Indicador 2.1.1 – Coordenação do curso.

Quanto ao indicador 2.1.3 – *Atenção aos discentes*, não foram atendidos os aspectos essenciais - *Atendimento extraclasse*, e os aspectos complementares - *Apoio psicopedagógico ao discente e Mecanismos de nivelamento*.

Na **Categoria de Análise 2.2 – Projeto do Curso**, todos os aspectos essenciais foram atendidos. Quanto aos aspectos complementares – *Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso e Atividades complementares*, pertencentes ao Indicador 2.2.3 – Sistema de avaliação, não foram considerados.

Na avaliação da **Dimensão 3 – Corpo Docente**, na **Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmico-Profissional**, a Comissão assim se pronuncia:

1. *O número de docentes com mestrado é de 2 (dois) em um universo de 6 (seis) professores para o primeiro ano do Curso. Apesar de um dos docentes, em função da recente defesa da Dissertação na Universidade Federal do Espírito Santo – UFES (realizada em 28 de outubro do corrente ano), ter apresentado apenas um Atestado (com validade interna de 60 – sessenta dias), a Comissão acordou considerá-lo como Mestre. Tal contingente, considerado suficiente, atinge 1/3 (um terço) do número total de docentes previsto para o primeiro ano do curso;*
2. *A Experiência Profissional dos docentes, em sua maioria, supera os cinco anos no magistério superior;*
3. *O tempo de exercício profissional dos docentes, para o primeiro ano, fora do magistério, supera os 10% (dez por cento) mínimos exigidos, com relação à experiência de 3 (três) anos, na área de formação;*
4. *Apenas uma parcela dos docentes previstos para o primeiro ano dos cursos tem formação adequada às disciplinas que ministrarão. Recomenda-se, desta forma, a adequação da formação dos docentes às disciplinas a serem ministradas.* (grifo nosso)

Quanto à **Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho**, a Comissão indica que:

1. *Mais de 20% (vinte por cento) do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso será contratado em tempo parcial;*

2. *A Comissão não constatou que exista carga-horária prevista para atividades complementares ao ensino de graduação no(s) respectivo(s) curso(s), até mesmo porque a Instituição, em seu Projeto de Curso, considera “Atividades Complementares” como disciplina;*
3. *Não existe professor contratado em Tempo Integral, faz-se apenas menção à Coordenadora, todavia, como ressaltado anteriormente, tal afirmativa não está explicitada no seu Termo de Compromisso;*
4. *O Curso não oferece, nesta fase, Atividades Práticas;*
5. *O Número médio de disciplinas por docentes é 2;*
6. *Os professores previstos para ministrar 2 (duas) disciplinas, lecionam disciplinas que apresentam proximidade temática entre si.*

Na análise das Categorias desta Dimensão, todos os aspectos complementares foram atendidos. O aspecto essencial – *Docentes com formação adequada às disciplinas que ministrarão (FA)*, da **Categoria de Análise 3.1 – Formação acadêmica e profissional**, não foi atendido. Em relação à **Categoria de Análise 3.2 – Condições de trabalho**, não foram considerados como atendidos o aspecto essencial – *Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino*, e o aspecto complementar – *Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso*.

Registre-se, ainda, que a Comissão deixou de avaliar o aspecto referente ao *Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT)*.

A Comissão verificou, na análise da **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 - Instalações Gerais**, que a Instituição possui um auditório com capacidade para 170 pessoas. Quanto às salas de aula a Comissão ressalta que *...a Instituição reservou apenas 4 (quatro) salas de aula na Unidade 1<sup>A</sup> para a vistoria da Comissão, afirmando, entretanto que, sendo aprovado o curso, estas não seriam efetivamente as salas de aula e sim outras que se encontram em uso. Ambas atendem aos quesitos.*

A administração encontra-se em prédio próprio, embora não existia sala destinada ao Corpo Docente e somente uma para a Coordenação do Curso, com utilização conjunta pelos professores do curso de Pedagogia.

Quanto às instalações sanitárias, a Comissão observou a existência de condições de acesso para portadores de necessidades especiais apenas no Prédio 1A.

Os dois Laboratórios de Informática possuem 45 (quarenta e cinco) computadores, comuns a todos os cursos, com acesso por agendamento. A mesma situação se aplica aos recursos audiovisuais e de multimídia, onde se verificou a existência de um *datashow*, três retroprojetores, duas TV's de 29", um aparelho de videocassete, além de uma sala de videoconferência.

Segundo a Comissão, a infra-estrutura de segurança é própria da Instituição.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, a Comissão assim se manifesta:

1. *No Espaço Físico, apenas o espaço para estudos individuais não atende aos critérios de análise. Recomenda-se a criação de espaços individuais para estudos;*
2. *No Acervo, notou-se uma deficiência na relação de periódicos, informatização das obras e recursos em multimídia. Recomenda-se a atualização dos periódicos;*
3. *Com referência aos Serviços, apenas o quesito relativo ao apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos não atende aos critérios mínimos exigidos. (grifos nossos)*

A Comissão entendeu que a **Categoria 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos** não se aplica ao caso.

No Relato global desta Dimensão, foram considerados não atendidos o aspecto essencial *Instalações para estudos individuais, pertencente ao indicador 4.2.1 – Espaço físico*, e os aspectos complementares Periódicos – Informatização e Multimídia, do Indicador 4.2.2 – Acervo.

Apresentamos, abaixo, Quadro-Resumo desta visita, com percentuais abaixo do mínimo desejável dos aspectos essenciais da Dimensão 3 e dos aspectos complementares nas Dimensões 1, 2 e 3, dos quais resultam percentuais totais em ambos aspectos bem inferiores e que não prejudicam a recomendação dos pleitos da Mantenedora:

| Dimensão     | Percentual de Atendimento |                         |
|--------------|---------------------------|-------------------------|
|              | Aspectos Essenciais       | Aspectos complementares |
| 1            | 100%                      | 64,2%                   |
| 2            | 82,3%                     | 50,0%                   |
| 3            | 50,0%                     | 85,7%                   |
| 4            | 84,2%                     | 50,0%                   |
| <b>TOTAL</b> | 79,1%                     | 62,4%                   |

Recomendações Finais da Comissão:

1. **Quanto ao Processo de Verificação:** trata-se de um processo sem adequadas condições de avaliação por apresentar critérios aparentemente objetivos, mas sem qualquer amparo para o juízo de valor que deveria permear o ensino do Direito em nossas Instituições;
2. **Quando à visita para verificação in loco:**
  - A Missão Institucional apresenta-se extremamente singela, com menção textual apenas à formação profissional quando, em verdade, deveria apresentar objetivos mais abrangentes (mesmo que alguns dos pressupostos estejam incluídos no texto do Regimento Interno), devendo ser, desta forma, reformulada;
  - Ao analisar o Regimento Interno da Instituição, a Comissão estranhou, todavia, a presença de algumas normas por demais autoritárias, como as referentes ao desligamento do aluno (art. 90 – Regime Disciplinar do Corpo Discente), recomendando-se, desta forma, a sua revisão;
  - Não há efetivo Apoio didático-pedagógico aos docentes, mesmo tendo sido colocado, no art. 21 – V, ser atribuição do Coordenador “sugerir providências que julgue necessárias ao aprimoramento do Corpo Docente do curso sob sua responsabilidade”;
  - No tocante ao Docente indicado para a Coordenação do Curso, a Comissão constatou: a docente indicada para assumir as funções de coordenadora comprovou possuir o título de Mestre em Direito das Relações Sociais, pela PUC/SP; apenas ministrou disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário de Vila Velha entre abril de 1999 e outubro de 2002, quando não exerceu qualquer função administrativa; prevê, no Projeto de Curso – Anexo II, o Regime de Dedicção Integral a partir do início do Curso, não estando o mesmo, contudo, claramente estipulado no termo de compromisso;
  - A Comissão constatou estar a organização didático-pedagógica direcionada de forma a atender ao que dispõe a legislação e a orientação da SESu/MEC não refletindo, muitas vezes, se isto comprometerá ou não a qualidade da formação do acadêmico. Nota-se que as Instituições seguem um roteiro preestabelecido e, mesmo assim, cometem uma série de equívocos, como, neste caso, dentre outros: unir a disciplina Sociologia Geral com Jurídica; ministrar a disciplina Filosofia do Direito já no 2º (segundo) período; e, apresentar como disciplina autônoma as Atividades Complementares. Recomenda, desta forma, a revisão dos pontos acima referidos;

- *Apenas uma parcela dos docentes previstos para o primeiro ano dos cursos tem formação adequada às disciplinas que ministrarão. Recomenda-se, desta forma, a adequação da formação dos docentes às disciplinas a serem ministradas. (grifo nosso)*

Abaixo, transcrevo os motivos que levaram a Comissão a optar pela elaboração e inserção de um segundo Relatório:

*...o relatório da primeira visita inserido em 30/10/02 o curso foi recomendado com os percentuais do Quadro Resumo abaixo do permitido, por não ter a Comissão recebido as orientações devidas na ocasião da visita. Assim, a Comissão entendeu a necessidade de uma Diligência para que a IES se manifestasse a respeito de pontos que necessitavam de uma maior adequação, constando no segundo relatório, inserido em 28/04/03...(sic)* (grifo nosso)

## **O 2º Relatório da Comissão de Verificação:**

### **1 . Quanto à visita para verificação in loco:**

- *A Missão Institucional apresenta-se extremamente singela, com menção textual apenas à formação profissional quando, em verdade, deveria apresentar objetivos mais abrangentes (mesmo que alguns dos pressupostos estejam incluídos no texto do Regimento Interno), devendo ser, desta forma, reformulada;*
- *Ao analisar o Regimento Interno da Instituição, a Comissão estranhou, todavia, a presença de algumas normas por demais autoritárias, como as referentes ao desligamento do aluno (art. 90 – Regime Disciplinar do Corpo Discente), recomendando-se, desta forma, a sua revisão;*
- *Não há efetivo Apoio didático-pedagógico aos docentes, mesmo tendo sido colocado, no art. 21 – V, ser atribuição do Coordenador “sugerir providências que julgue necessárias ao aprimoramento do Corpo Docente do curso sob sua responsabilidade”;*
- *No tocante ao Docente indicado para a Coordenação do Curso, a Comissão constatou: a docente indicada para assumir as funções de coordenadora comprovou possuir o título de Mestre em Direito das Relações Sociais, pela PUC/SP; apenas ministrou disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário de Vila Velha entre abril de 1999 e outubro de 2002, quando não exerceu qualquer função administrativa; prevê, no Projeto de Curso – Anexo II, o Regime de Dedicção Integral a partir do início do Curso, não estando o mesmo, contudo, claramente estipulado no termo de compromisso, o que deverá ser providenciado;*
- *A Comissão constatou estar a organização didático-pedagógica direcionada de forma a atender ao que dispõe a legislação e a orientação da SESu/MEC não refletindo, muitas vezes, se isto comprometerá ou não a qualidade da formação do acadêmico. Nota-se que as Instituições seguem um roteiro pré-estabelecido e, mesmo assim, cometem uma série de equívocos, como, neste caso, dentre outros: unir a disciplina Sociologia Geral com Jurídica; ministrar a disciplina Filosofia do Direito já no 2º (segundo) período; e, apresentar como disciplina autônoma as Atividades Complementares.*
- *Recomenda, desta forma, a revisão dos pontos acima referidos constantes na dimensão 2, incisos 2.1 e 2.2.*
- *Apenas uma parcela dos docentes previstos para o primeiro ano dos cursos tem formação adequada às disciplinas que ministrarão. Recomenda-se, desta forma, a adequação da formação dos docentes às disciplinas a serem ministradas.*

- *Foram feitas uma série de observações no tocante à dimensão 4, constantes nos incisos 4.1 e 4.2, recomenda-se o seu atendimento.*

*Assim sendo, a Comissão opta por conceder à Instituição, prazo de 60 (sessenta) dias para a tomada de providências no intuito de atender aos requisitos considerados deficitários.(grifos nossos)*

Identifica-se que o 2º Relatório da Comissão foi objeto de Diligência e que o atendimento desta deu origem a três Relatórios, o que nos fez optar por uma apresentação mais detalhada.

### **Terceiro Relatório da Comissão de Verificação:**

*...O terceiro relatório inserido em 25/07/03 é o resultado da segunda visita, que verificou o atendimento das diligências sendo autorizado o curso, porém com os percentuais abaixo de 75% nos Aspectos Complementares, Dimensão 1. Este equívoco ocorreu por não ter sido alterado o texto do relato do item Categoria de Análise 1.2 Administração da IES...*

Análise da **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**. A Comissão verificou que a Missão Institucional foi reformulada para melhor adequação aos objetivos propostos e que a Estrutura Organizacional atende aos quesitos propostos.

Nas **Categoria de Análise 1.2 – Administração da IES e Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, a Comissão manteve o Relato contido no 1º Relatório.

Ao término da análise da Dimensão 1, a Comissão acrescentou que:

*Como salientado quando da primeira visita, a Comissão verificou que todos os aspectos considerados essenciais foram atendidos.*

*No tocante ao Regimento Interno da Instituição, houve alteração do artigo 90 (Regime Disciplinar do Corpo Docente) no intuito de abrandar a sanção a ser aplicada ao aluno substituindo-se seu desligamento institucional por concessão de transferência.*

Em relação aos quadros de atendimento, a Comissão manteve todos os aspectos essenciais atendidos, permanecendo como não atendidos os aspectos complementares *Consistência administrativa e Auto-avaliação* da Categoria de Análise 1.2 – Administração e, os aspectos *Estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, Programas de apoio e Mecanismos de avaliação dos programas de apoio*, pertencentes à Categoria de Análise 1.3 – *Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios*.

Na **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos**, a Comissão assim se manifestou:

1. *(igual ao 2º relatório);*
2. *Um efetivo Apoio didático-pedagógico aos docentes só será implementado quando da instalação do Curso, conforme compromisso assumido pela Instituição enviado a SESu, em 5 de julho de 2003;*



3. *No tocante ao Docente indicado para a Coordenação do Curso, houve a sua substituição pela Profa. Heloísa Helena de Almeida Gomes, sendo que, com relação a esta, a Comissão constatou: possui o título de Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, atestada pela cópia da Ata de Defesa de Dissertação, datada de 9 de junho de 1999; ministra disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário de Vila Velha (onde não exerce qualquer função administrativa), tendo, ainda, atuado perante a Faculdade de Direito de Linhares, entre janeiro de 2000 e junho de 2001, onde foi coordenadora do Curso de Direito e, por fim, assessora Jurídica da Procuradoria Geral do estado do Espírito Santo, entre 1998 e 2001; assumirá o Regime de Dedicção Integral a partir da aprovação do Curso, conforme Termo de Compromisso;*
4. *(igual ao 2º relatório);*
5. *(igual ao 2º relatório);*
6. *A Instituição assume o compromisso de dar maior atenção ao corpo discente, conforme consta no Ofício dirigido a SESu, em 5 de julho de 2003.*

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 – Projeto do Curso**, a Comissão diferenciou o item 8, no qual para o 1º ano de funcionamento do curso, as ementas, programas e bibliografia das disciplinas são atualizadas e adequadas, tendo em vista a concepção do curso. Retirou a referência quanto às Atividades Complementares que era confundida como disciplina.

No Relato global desta Dimensão a Comissão assim pronunciou-se: (...) *Nota-se que a Instituição segue um roteiro pré-estabelecido preocupando-se apenas em atender aos requisitos básicos com um mínimo de regulamentação sendo que, quando da segunda visita, verificou-se a realização de revisão da Grade Curricular.* (grifo nosso)

No quadro de atendimento, todos os aspectos essenciais são considerados atendidos. Quanto aos aspectos complementares, não são atendidos na Categoria de Análise 2.1 Administração acadêmica – *Tempo de experiência profissional não acadêmica ou administrativa (EP) do docente previsto para assumir as funções de Coordenador do Curso (cargos em diretorias, coordenadorias, chefias, assessorias, atividades em comissões na educação superior ou correlatas à profissão, na IES e fora dela)* e na Categoria de análise 2.2 Projeto do curso, o aspecto *Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso.*

Sobre a **Dimensão 3 – Corpo Docente – Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e profissional**, transcrevo, abaixo, comentários relevantes quanto à análise desta categoria:

1. *A docente Luciana Ferreira Tatagiba é Doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP. O docente Manoel Alves Rabelo é Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. A docente Patrícia Maria da Silva Mello não apresentou a ata da Defesa da Dissertação, juntando apenas uma declaração constando que o seu Diploma estava para ser emitido pela Universidade Federal Fluminense. O docente Paulo de Tarso Araújo Leite apresentou diploma de mestre obtido em Instituição de Ensino estrangeira (Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varona – Cuba) sem o devido reconhecimento por Instituição nacional. O docente Martiniano Lintz Júnior apresentou um Certificado Provisório de Conclusão de Curso de Mestrado em Direito, firmado pela Universidade de Franca – UNIFRAN, área de concentração Direito Público quando, no site da CAPES tal área de concentração não é identificada (há as áreas de DIREITO DO ESTADO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICO-EMPRESARIAIS) a Comissão acordou, todavia, considerá-lo como Mestre. A docente Cláudia Guio Bragato Goldner é Mestre em Economia pela UFES. O docente Alonso Paes dos Santos é Mestre em Educação*

- pela UFES. A Docente Regina Célia Vago Brunetti é Especialista em comunicação e Expressão pela PUC/MG. (grifos nossos)*
- 2. Tem-se no universo docente uma doutora, cinco mestres e dois especialistas.*
  - 3. Um percentual acima de 50% dos Docentes possui 5 (cinco) anos ou mais de experiência no magistério superior, bem como 10% dos mesmos tem 3 (três) anos ou mais de experiência profissional fora do Magistério.*
  - 4. (igual ao 2º relatório)*
  - 5. (igual ao 2º relatório);*
  - 6. Apenas um docente previsto para ministrar a disciplina Introdução à Filosofia não tem formação adequada, uma vez que trata-se de um Mestre em Educação.*

Na **Categoria de Análise 3.2 – Condições de Trabalho**, a Instituição realizou as seguintes alterações que foram constatadas pela Comissão: mais de 50% do corpo docente a ser contratado para o 1º ano do curso terá tempo integral; o número de alunos por docente equivalente em tempo integral é inferior a 15 (quinze); o número médio de disciplinas por docentes é inferior a 2 (dois) professores com previsão para ministrar duas disciplinas com proximidade temática.

Nesta Dimensão, a Comissão considerou todos os aspectos essenciais e complementares atendidos.

Na **Dimensão 4 – Instalações – Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, assim a Comissão se manifestou:

- 1. Houve uma readequação física das salas de aula, que foram transferidas da Unidade 1ª para o 2º Andar do Pavilhão 3 (onde funcionava o curso de Economia). Este andar é dotado de acesso e instalações sanitárias para deficientes físicos, além de amplas e arejadas salas de aula, em número suficiente para abrigar os dois primeiros períodos do Curso de Direito. Foi, ainda, construída uma sala de professores, com acesso a equipamentos de informática e instalada uma sala para a Coordenação do Curso. Desta forma, a Comissão entende que os requisitos mínimos estão atendidos;(grifos nossos)*
- 2. (igual ao 2º relatório);*
- 3. Existe um auditório, em fase final de reforma, que abrigará 170 pessoas;*
- 4. As instalações sanitárias atendem aos critérios de análise;*
- 5. No tocante à estrutura de segurança, esta se apresenta adequada tanto no que concerne à proteção física e da integridade das pessoas como da patrimonial;*
- 6. Apesar da Comissão ter verificado a existência de apenas 53 (cinquenta e três) computadores, distribuídos em 2 (dois) laboratórios comuns a todos os Cursos, há a possibilidade de acesso do aluno ao equipamento desde que tenha agendado a sua utilização e esteja devidamente acompanhado do Monitor da disciplina. O mesmo se aplica aos recursos audiovisuais e de multimídia, onde verificou-se a existência de 1(um) datashow, 3 (três) retroprojetores, 2 (duas) TV's de 29", 1(um) aparelho de videocassete e uma sala de videoconferência, todos disponíveis, por agendamento. Há acesso nos laboratórios e Biblioteca à Internet;(sic)*
- 7. (igual ao 2º relatório).*

Na **Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca**, a Comissão observou que: ...todas as observações tecidas quando da primeira verificação in loco foram observadas e as falhas saneadas. (grifo nosso)

No Relato global desta Dimensão a Comissão constatou um esforço enorme da Instituição em ampliar a Biblioteca e atualizar seu acervo bibliográfico, especialmente quanto ao curso de Direito.

Esclareceu, também, que as obras estão em fase final de construção.  
A Comissão considerou todos os aspectos essenciais e complementares atendidos.

Na análise do **Quadro-Resumo do 3º Relatório**, verifica-se ainda que o percentual do aspecto complementar da Dimensão 1, não atende ao mínimo desejado:

| Dimensão | Percentual de Atendimento |                         |
|----------|---------------------------|-------------------------|
|          | Aspectos Essenciais       | Aspectos complementares |
| 1        | 100%                      | 64,3%                   |
| 2        | 100%                      | 84,6%                   |
| 3        | 100%                      | 100%                    |
| 4        | 100%                      | 100%                    |

Transcrevemos, a seguir, as **Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC**:

- A Missão Institucional que, inicialmente, apresentava-se extremamente singela, foi reformulada no sentido de sua melhor adequação aos objetivos propostos;
- Como salientado quando da primeira visita, a Comissão verificou que todos considerados essenciais foram atendidos. No tocante ao Regimento Interno da Instituição, houve alteração do artigo 90 (Regime Disciplinar do Corpo Discente) no intuito de abrandar a sanção a ser aplicada ao aluno substituindo-se seu desligamento institucional por concessão de transferência.
- Um efetivo Apoio didático-pedagógico aos docentes só será implementado quando da instalação do Curso, conforme compromisso assumido pela Instituição enviado a SESu, em 5 de julho de 2003;
- No tocante ao Docente indicado para a Coordenação do Curso, houve a sua substituição pela Profa. Heloisa Helena de Almeida Gomes, sendo que, com relação a esta, a Comissão constatou: possui o título de Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP, atestada pela cópia da Ata de Defesa de Dissertação, datada de 9 de junho de 1999; ministra disciplinas no Curso de Direito do Centro Universitário de Vila Velha (onde não exerce qualquer função administrativa), tendo, ainda, atuado perante a Faculdade de Direito de Linhares, entre janeiro de 2000 e junho de 2001, onde foi coordenadora do Curso de Direito e, por fim, assessora Jurídica da Procuradoria Geral do estado do Espírito Santo, entre 1998 e 2001; assumirá o Regime de Dedicção Integral a partir da aprovação do Curso, conforme Termo de Compromisso;
- A Comissão constatou estar a organização didático-pedagógica direcionada de forma a atender ao que dispõe a legislação e a orientação da SESu/MEC não refletindo, muitas vezes, se isto comprometerá ou não a qualidade da formação do acadêmico. Nota-se que a Instituição segue um roteiro pré-estabelecido preocupando-se apenas em atender aos requisitos básicos com um mínimo de regulamentação sendo que, quando da Segunda visita, verificou-se a realização de revisão da Grade Curricular;
- As observações referentes à dimensão 4, elaboradas quando da primeira visita, foram atendidas. Some-se o fato da IES ser uma Fundação o que demonstra sua verdadeira vocação para atender aos interesses da Comunidade, mesmo com todas as dificuldades de aporte financeiro.(grifos nossos)

#### **Quarto Relatório da Comissão de Verificação:**

Abaixo, apresento o relato da Comissão que demonstra o equívoco encontrado em seu 3º Relatório e explica a inserção do 4º Relatório:

*...A Comissão verificando o engano acima descrito inseriu o quarto Relatório em 15/09/03, quando foram retificados os percentuais referidos e os textos do inciso quatro da Categoria de Análise 1.3 e mais o inciso três da Categoria de Análise 2.1. Neste Relatório constam, portanto as alterações referidas no texto acima...*

**No Quadro-Resumo do 4º Relatório de Verificação, constata-se a retificação nos percentuais das duas primeiras Dimensões:**

| Dimensão | Percentual de Atendimento |                         |
|----------|---------------------------|-------------------------|
|          | Aspectos Essenciais       | Aspectos complementares |
| 1        | 100%                      | 78,5%                   |
| 2        | 100%                      | 92,3%                   |
| 3        | 100%                      | 100%                    |
| 4        | 100%                      | 100%                    |

**Quinto Relatório da Comissão de Verificação:**

Este último Relatório contém como alteração relevante apenas as Recomendações Finais da Comissão de Verificação, as quais transcrevemos, a seguir:

*A Comissão constatou ter havido equívoco na inserção dos relatórios ficando esclarecido o seguinte: o relatório da primeira visita inserido em 30/10/02 o curso foi recomendado com os percentuais do Quadro Resumo abaixo do permitido, por não ter a Comissão recebido as orientações devidas na ocasião da visita. Assim a Comissão entendeu a necessidade de uma Diligência para que a IES se manifestasse a respeito de pontos que necessitavam de uma maior adequação, constando no segundo relatório, inserido em 28/04/03. O terceiro relatório inserido em 25/07/03 é o resultado da segunda visita, que verificou o atendimento das diligências sendo autorizado o curso, porém com os percentuais abaixo de 75% nos Aspectos Complementares, Dimensão 1. Este equívoco ocorreu por não ter sido alterado o texto do relato do item Categoria de Análise 1.2 Administração da IES. A Comissão verificando o engano acima descrito inseriu o quarto Relatório em 15/09/03, quando foram retificados os percentuais referidos e os textos do inciso quatro da Categoria de Análise 1.3 e mais o inciso três da Categoria de Análise 2.1. Neste Relatório constam, portanto as alterações referidas no texto acima, concluindo-se, desta forma pela autorização do curso de Direito e o Credenciamento da Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco de Colatina – ES. (sic)*

Este Relator destaca que, em seus quatro Relatórios anteriores, a Comissão não se manifesta a respeito do credenciamento da Instituição, referindo-se apenas à autorização do curso. Somente em seu quinto e último Relatório, recomenda o credenciamento e autorização do curso de Direito.

Abaixo, quadro comparativo dos conceitos atribuídos pela Comissão nos cinco Relatórios de Verificação:

| Dimensão | Percentual de Atendimento |                         |                     |                         |                     |                         |
|----------|---------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|
|          | 1º e 2º Relatório         |                         | 3º Relatório        |                         | 4º e 5º Relatório   |                         |
|          | Aspectos Essenciais       | Aspectos Complementares | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares | Aspectos Essenciais | Aspectos Complementares |
| 1        | 100%                      | 64,2%                   | 100%                | 64,3%                   | 100%                | 78,5%                   |
| 2        | 82,3%                     | 50,0%                   | 100%                | 84,6%                   | 100%                | 92,3%                   |
| 3        | 50,0%                     | 85,7%                   | 100%                | 100%                    | 100%                | 100%                    |
| 4        | 84,2%                     | 50,0%                   | 100%                | 100%                    | 100%                | 100%                    |

### Considerações Finais

Nos dois primeiros Relatórios, a Comissão considerou que o Regimento da Instituição apresentava *algumas normas por demais autoritárias*, quanto ao Regime disciplinar do Corpo Discente, especificamente em relação ao item IV – Desligamento. Por assim entender, solicitou à Instituição que alterasse a redação do art. 90, *no intuito de abrandar a sanção a ser aplicada ao aluno, substituindo-se seu desligamento institucional por concessão de transferência*. A Instituição atendeu à recomendação da Comissão, nos termos que se seguem:

*Art. 90. As penas previstas no art. 85 deste Regimento são aplicadas na forma seguinte:*

*(...)*

*IV – concessão de transferência:*

- a) na reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;*
- b) por ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, Diretor Administrativo, autoridades e funcionários das Faculdades ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;*
- c) por atos e/ou delitos sujeitos à ação penal;*
- d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;*
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação injustificável das atividades escolares ou participação neste movimento.*

Para comprovação da alteração, este Relator solicitou à Instituição o envio do texto integral do Regimento, que passa a integrar o presente processo.

Tendo em vista a situação especial da atuação dessa Comissão de Avaliação da qual ocorreu a elaboração de cinco Relatórios, este Relator ratifica a recomendação constante às fls 2, solicitando à *SESu atenção especial e providências efetivas para que essa prática nos procedimentos avaliativos não persista no âmbito dos setores competentes do MEC*.

### Do Despacho Interlocutório

Este Relator solicitou à Instituição, por meio de Despacho Interlocutório, reformulação das normas contidas no Regimento, especificamente quanto ao Capítulo III – do Regime Disciplinar do Corpo Discente, transcrito a seguir:

*Como Relator de processo dessa Instituição e, à luz de discussões havidas na Câmara de Educação Superior, solicito que sejam reformuladas as normas contidas no seu Regimento, especificamente, o Capítulo III - do Regime Disciplinar do Corpo Discente, para que, dessa forma, se adequem à natureza corrente das relações típicas entre os estudantes, professores e dirigentes das IES, principalmente no regime que se consolidou no Brasil após a Constituição de 1988, que tem se caracterizado por intensa mobilização e participação, muitas vezes parte integrante da vida estudantil, naquilo que ela tem de aprendizado de cidadania.*

A Instituição atendeu à solicitação e promoveu a reformulação do Capítulo III do seu Regimento, conforme transcrição abaixo:

*CAPÍTULO III  
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE*

*Art. 84. Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar nas Faculdades.*

*Art. 85. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:*

*I – advertência verbal, nos seguintes casos:*

*a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a servidor da Faculdade; e*

*b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.*

*II – repreensão, nos seguintes casos:*

*a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;*

*b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;*

*c) danificação do material da Faculdade; e*

*d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.*

*III – suspensão, nos seguintes casos:*

*a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;*

*b) ofensa ou agressão a membro do Corpo Docente ou servidor da Faculdade; e*

*c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade.*

*IV – desligamento, nos seguintes casos:*

*a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e*

*b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade.*

*Art. 86 São competentes para aplicação das penalidades:*

*I – de advertência, o Coordenador de Curso, e o Diretor; e*

*II – de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.*

*Art. 87 Na aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e cabe recurso ao Conselho Superior.*

*Art. 88. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.*

*Art. 89. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelos motivos expostos e considerando os termos do quinto Relatório da Comissão de Avaliação, dos Relatórios SESu/DESUP/COREG n<sup>o</sup> 1.102/2005 e 1.103/2005 e do atendimento ao Despacho Interlocutório, os quais incorporo a este, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Presidente Castelo Branco, a ser instalada na Avenida Brasil, n<sup>o</sup> 1.303, Bairro Maria das Graças, na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, com sede e foro na mesma cidade e Estado; à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas semestrais, perfazendo 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno; e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos. A Instituição deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar à Secretaria de Educação Superior do MEC, a íntegra do Regimento, com as alterações efetuadas.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca– Vice-Presidente